P6V7

Vol. 23 9 1891

Jun. Juizo de Direito da Comarca de São José de Mipibu

Auto de Lançamento dos Emolumentos por fallecimento de Francisco Vieira de Souza, que foi dado e passado.

Aberto Immediatamente.

O Escrivão Interino de Saude

Francisco Saraiva

Auto

Aos Cinco dias do mez de Setembro do anno de Mil oitocentos e noventa e hum nesta Cidade e Comarca de São José de Mipibu, em Cartorio do Escrivão Interino de Saude, onde eu Escrivão abaixo nomeado, e hum

P6V7

Juzgado de primera instancia del partido de Coatepec, en virtud de auto de fecha de hoy dictado en el juicio sucesorio de Don Dionisio Fernández de Lara, declarado en este juzgado por fallecimiento de Francisca Fernández de Lara, vecina de esta ciudad, cito y emplazo por medio de este edicto que se publicará por tres veces consecutivas en el periódico oficial del Estado y en el de mayor circulación que se edite en esta ciudad, a todas las personas que se crean con derecho a la herencia para que comparezcan a deducirlo dentro del término de treinta días contados desde la última publicación de este edicto, que se fija en los estrados de este juzgado por mandato verbal del Juez por ministerio de Manuel Fernández de Lara, testigo que suscribe.

Manuel Fernández de Lara

A10

P647

1891

Juizo de Orfaos da Cidade
de São José de Mojuhy

Autuamento de um pe-
dido de Dona Delphina Maria
de Souza pae e pela que no
mesmo se declara.

O Escrivão
Teixeira.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e noventa e hum aos quinze dias do mez de Setembro do dito anno, na Cidade de São José de Mojuhy em o meu Cartorio autuei um pedido de Dona Delphina Maria de Souza, como abaixo se declara. Do que para constar fiz este autuamento. Eu Albano Alves de Souza Teixeira o escrevi.

02

02v

P617

Cidadão Juiz de Orfãos deste termo.

A. Como requer i mas ordo 5 de Carneiro fallecido ha tres annos a minha no Cartorio do Escrivão Carvalho em cumprimento do Dr Curador Geral Sr Jozé 4 de Fevereiro de 1891

Rubra

Diz Delfina Vieira de Sousa, residente na Varzea Redonda deste termo, que tendo no dia 25 de Agosto ultimo, fallecido seu marido Fr.co Vieira de Sousa, sem testamento, deixando tres filhos, todos orfãos, e os bens seguintes: 4 vacas, sendo 2 com crias, e 2 ~~[illegible]~~; 1 novilhota, 1 garrota, 2 cavallos, sendo um velho e outro velho, uma parte de terra na Varzea Redonda, havida de 40$, e uma morada de casas de vivenda, entretanto que deva o casal o seguinte: a D. Caldina 46a a quantia de 33$740 r.s, ao negociante Manoel Feliciano de Sousa 21$040 r.s de enterramento e bem d'alma 10$500 r.s, a Manoel Menino 17$460 r.s, a dita Antonio de Macedo 15$ r.s e finalmente a Joaquina Gordeira 6$ r.s, debitos estes verdadeiros, e para satisfação dos ~~[illegible]~~ preciso é fazer que sejam tirados talves mais da metade dos bens existentes, vindo assim tocar em partilha a ella Suppe e aos seus filhos, uma importancia assás insignificante. Em vista desta allegação, que a Suppe jura ser verdadeira, vos requer que vos digneis de marcar dia, hora e lugar para em presença do Curador geral de orfãos, proceder-se a um termo de arrolamento em cujo fique exposto

03

P6V7

mente declarado não as devidas já descriptas
se não tambem os bens e suas avaliações, que
em vista da lei demandados é pois, uma vez
que o monte existente é tão pequeno, que não
pode e não deve passar pelo processo despen-
dioso de um inventario. Visto tanto

Nos pede deferimento E

Mce

Cidade de S. José, 4 de Setembro 1871
Estrogado do Supp.te
Manoel Pires d'Sobral

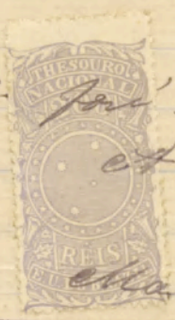

Certifico que nesta Cidade fui ao
meu Cartorio citei o Curador Geral de Orfãos
o Doutor Paulino Ferreira de Sibra,
por todo conteudo do despacho retro
retro: do que fiz ausente do: do que fe.
S. José 5 de Setembro de 1871
O Escrivão
Manoel Luiz Soares de Oliveira

03V

Autos

Aos quinze dias do mez de Setembro de mil oito centos e quarenta e cinco, nesta Cidade de São José de Mipibu em o meu Cartorio onde se achava o Juiz de Orfãos Supplente em exercicio pelo Cidadão Joaquim Ferreira de Rocha, eo meu Escrivão abaixo nomeado, e Juiz abaixo nomeado, Comparecendo Dona Joaquina Ferreira de Souza, e Dona Antonia Ferreira de Silva, e mostrarão verbalmente Dona Joaquina Ferreira de Souza, e Dona Antonia Ferreira de Souza, e

Juramento de Inventariante

Aos cinco dias do mês de Setembro de mil oitocentos e cinco nesta Cidade de Santarém e Cartório do Juiz de Orfãos e Juiz Municipal pelo primeiro Supplente em exercicio pelo Cidadão Joaquim Fernandes Tinoco, aonde foi hoje vindo e ahi apresentou a Inventariante Dona Rita Joaquina Del Pino Vianna de Sousa, mulher do Cidadão Victorino Pedroso Coitinho, e pelo Juiz lhe foi deferido o juramento dos Santos Evangelhos, debaixo do qual ella prometeu dizer verdade em tudo que lhe for perguntado sobre o Inventario dos bens por fallecimento do Cidadão Francisco Vianna de Sousa seu Marido, e bem assim dar á Inventario, e partilha fielmente, e lealmente, sem malicia alguma, e que delles e de cada hum dos bens por ella descriptos e descriptos se lhe dito Inventario, ella deverá juramento prestado, e sob as penas de lei. E logo nesse acto por elle Inventariante foi dito que sim o prometia assim e fazer debaixo do juramento que tinha prestado, e lhe foram as penas de lei. E logo nesse acto por elle Inventariante foi dito que

que o seu marido Francisco Ferreira Soares havia falecido no dia trinta e hum de Agosto deste anno, sem testamento, deixando filhos, cujos nomes ignora, os declarou no feito de seu casamento, e que pertencendo aos ditos filhos todos os bens pertencentes ao casal, e não tendo elles meios de pagar as custas, requeria a nomeação de Tutor, que aceitasse o encargo, e prestasse juramento de bem e fielmente o exercitar. E do que fiz este termo, que assignou com o Juiz do mesmo Tribunal João Gregorio do Nascimento, Escrivão que o escrevi.

Jucundo Ferreira de Castro

João Gregorio do Nascimento.

P647

Titulo de Herdeiros.

Meritissima Senhora Commendadeira

D. Delphina Vieira de Sampaio

Herdeiros Filhos

1.º José	id:	9 annos
2.º Francisco	"	2 "
3.º João	"	3 annos

Cidade de S. José do Rio Preto 5 de Setembro de 1891.

O Escrivão

Alberto Ludovico Sarsano de Barros

06

P6V7

Auto de Arrecadação
dos Bens

Aos quinze dias do mês de Fevereiro do anno de mil oitocentos noventa e cinco, nesta Cidade de São Luiz de Mogy-Mirim em o meu Cartorio onde se achava o Juiz de Orphãos Supplente em exercicio Doutor Cândido Ferreira de Rocha commigo Escrivão abaixo nomeado, ahi presente a Senhora Dona Delfina Vieira de Sousa, mandou o dito Juiz que fosse feito Arrecadação de todos os bens e dinheiros existentes pertencentes ao casal que assim falleceu ficando os ditos bens a Arrecadação, como no Juizo ficão ordenados, como tudo de tudo do auto lavrado e feito. Do que para constar mandou fazer este auto que vai assignado pelo Juiz por mim Manoel de Arruda Camargo Escrivão que o escrevi.

Rubrica

Manoel de Arruda Camargo

Dos

06V

PGV7

Juramento.

Declaro que a minha mãi
faleceu ha quinze annos,
e portanto não posso dar
testemunhas, e falleceo
em Vinte e Seis annos legui
tes.

Quinhão	—	Nada
Dinheiro	—	Nada
Prata	—	Nada
Cobre	—	Nada
Moveis	—	Nada

Vaccum.

Declaro existir quarenta
cabeças entre Bois Touros
Vaccas e Novilhos que
herdei de minha mãi
cada uma destas cabeças
mil reis 10$000
Mais duas cabeças de cabrum
no logar denominado Bom por
to, que herdei de minha
mãi dois cada uma, e Touro em
Seiscentos mil reis 600$000
Mais uma novilha no lu
gar denominado Bom porto
que herdei de minha mãi
Seiscentos reis 600$000

145$000

07

P.64 7

11$ 000 Declara mais uma guarda no lugar Bom porto, que Juliano di
12$ 000 em seu Conselho

Coradas.

Uma Corada vinda nova no lugar
denominado Varas Redondas que
o Juiz ordenou em visita mês
20$ 000. nos
Uma Corada nova sita no lugar
denominado Bom porto que fi
cou ordenou em quinta mês
40$ 000. nos.

Pauis.

Uma porta de Pau a cada
denominado no lugar denomi
nado Varas Redondas, dada de
um, que o Juiz ordenou em de
60$ 000. Junho mês.

~~29$ 000~~

Dividas ativas Nada.

Dividas Passivas.

Declara mais a sinistrada
testamenteira que a mesma de seu finado
marido Francisco Vieira de
Sousa fez a cada a seguinte
De.

Nada

A Dona Adelaide Campanha e seus filhos de cinco contos e trinta mil reis (cinco contos e trinta mil reis) 5:030$000.

A Manuel Feliciano de Sousa e seus filhos de vinte mil e quinze mil reis (vinte mil e quinze mil reis) 2:040$000.

Manoel Antonio de Sousa Barros e seus filhos de dezesseis mil e quatro contos e quinhentos mil reis (dezesseis mil e quatro contos e quinhentos mil reis) 16:504$000.

Joaquim Gomes e seus filhos de seis mil reis (seis mil reis) 6$000.

Funeral

Seus funerais e sufragios de alma e sepultura (dez contos de reis) 10:000$000.

12:987$460

Encerramento

Eleito o dito Juiz deu por finda a presente audiencia de que, de tudo mandou fazer este termo em que assignou e eu Escrivão o escrevi. E logo pelo dito Juiz foram os Senhores Jurados

P647

Aos vinte e dois dias do mês de Junho de mil oitocentos e quarenta e quatro, nesta Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Lagoa, reunidos os eleitores:

Jacintho Ferreira da Rocha

João Gregorio do Nascimento

PGV 7

a Senra D. Polycena Teixeira de Souza

Para

a Galdino & Cª.

1891

Agosto 7 – Importancia 53:740

Cidade de S. José 5 de Setembro de 1891

Galdino & Cª

Reconhecem os fiadores supra
conforme. S. José 5 de Setembro de
1891.

Em fé de verdade Abdon C. Jam Jr.º

Manoel Antonio dos Santos Neves de Moura

S. Bon
Senaes.

09

090

P647 10

S. José, 5 de Setembro de 1891

Sr. Francisco de Souza

e Manoel Feliciano & Sr.

	Importancia de fazendas	11$040
7-19	4 ½ m de cambraia	2$600
	5 " " espiguilha	1$200
	10 " " galão	2$400
	2 cr " sargelim	560
	Dr. p. o preço	100
	5 duz " " de arame	240
	1 ½ cr de Selneta	750
	¾ " " "	370
	1 co " sargelim	080
	Dr. p. o despesa com fitas	1$300
	Somma	21$040

S. José 5 de Setembro de 1891

Manoel Feliciano & Sr.

Reconhecem firmas — supra. Em
fé. S. José 5 de Setembro de 1891
Em test. da verd. Manoel Feliciano & Sr.
Manoel Antonio Soares de Oliveira

2$400

Soares

P647

a Illm.o S. Delfino Pereira de Souza

Pelo

Manoel Ambrozio de Souza Menna

1891

Agosto 1.o Importancia 17:460

Ceará em S. J.e 5 de Setembro de 1891

Manoel Ambrozio de Souza Menna

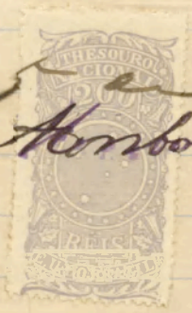

Reconheço a firma supra;
Ceará 5 de Setembro de
1891.
Em fé de verdade Abdias Pinto
Manuel de Queiroz Lopes de Araujo

D. 40 rs
Louro

11

P617

a Snra D. Delfina Nunes de Lorena

"O.P.

Mel Anto de Abreu

a importancia 16:000

Cedeu a S. José e Silveira de 1891
Arrog. a Mel Antonio de Abreu
Agro Jose da Rocha

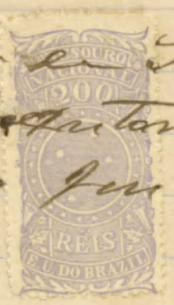

Reconhece a firma supra de
D. Anna José da Rocha. Em fé.
S. José de Sitio de 1891
Em fé do Vig. Abbade Obr. P.
Manoel Antonio Soares de Abreu

D. Bno
Soares

12

P6V7 13

Conta que me está devendo a viuva de Francisco Vieira de Sousa

Missa celebrada no dia do fallecim.to	2$000
Viagem à S. J.ze com a V.va do dito Matos	4$000
	6$000

Capary 21 de Ag.to 1891
P.e José Henriques da Silveira Borges

Conta ~~que me está dando~~ que me está dando Francisco Vieira de Sousa.

Duas missas inteiras.	2$500
Sinas.	2$000
	4$500

Cidade de São José de Mipibú, 22 de Agosto de 1891
Joaquim Teixeira Lustosa.

Recebeu os esmolas supra na importancia constante do Exm.o Snr. Vig.o de Mipibú 5 de Agosto de 1891.
Em fé de verdade assigno o presente
Recebi do Exm.o Snr. Vigario
Joaquim Teixeira Lustosa

13

Clau.

Aos [illegible] dias do mez de [illegible] no armazem [illegible] sahi [illegible] autos [illegible] Juizo de Orfãos [illegible] Supplente em exercicio pleno e Cidade [illegible] Ilhéus [illegible] Rocha. Commigo [illegible] Termo. Eu Abaeté [illegible] Escrivão [illegible] Escrivão o [illegible] disse.

Clos

Vista aos autos hontem. Ilhéus 5 de Fevereiro de 1894.

Rocha

Data

Aos [illegible] dias [illegible] [illegible] [illegible]

P6V7

Elogio pessoalmente com a
transcrição supramencionada
Dona Delfina Vieira de Sousa.
Do que pessoalmente tomo. Eu Alfe
redo Abel de Miranda Soares o escrevi
e, depois de escrito, assino.

Vto. a Minha Inventariante D.
Delfina Vieira de Sousa

Concordo com a avaliação dada
nos bens do presente inventario.
Requeiro que se separe bens para
pagamento das dividas passivas e Cus=
tas; os quais me devem ser adjudicados,
e ficando responsavel pelo paga=
mento dos bens, digo pagamento da
importancia adjudicada. E por
não saber ler nem escrever pedi
ao Senhor João Gregorio do Varejamento
que por mim escrevesse a meu rogo
e assignasse.
São José 5 de Setembro de 1891.
A rogo da Minha Inventariante D.
Delfina Vieira de Sousa
João Gregorio do Varejamento

Data

Elogio pessoalmente com a
transcrição supramencionada
Dona Delfina Vieira de Sou=
sa. Do que pessoalmente tomo. Eu Alfe

14V

Auto de Antonio Soares e outros

Termo de Vista

Aos oito dias do mez de Setembro
do anno de mil oitocentos e noventa
e um nesta Cidade e foro e Cartorio
do Orfãos, onde se achava Paulino Gomes de
Silva Juiz de Direito e Presidente
deste Cartorio commigo Escrivão
de seu cargo adiante nomeado
vi Escrivão do que eu escrevi

Vt. e Dr. Curador Geral dos Orfãos

Nada tenho a oppor a avaliação feita no pre-
sente inventario. Requeiro que se attenda ao re-
querimento de fls. para se lhes dar adjudicação
bens por pagamento das dividas e custas.
Sala Forense 9 de Setembro de 1891
O Curador Geral d'Orfãos
Paulino Gomes da Silva

Data

No mesmo dia, mez e anno
supra avaliados, sendo feitas
pelos avaliadores pela Curador Ge-
ral dos Orfãos o Doutor Paulino Go-
mes da Silva, Juiz de Direito
deste Termo. Eu Alferes de Antonio Jo-
aquim dos Santos, Escrivão o
escrevi

15

Nomeou ao [illegible] para
[illegible] declarar, [illegible]
[illegible] o Juiz de Direito
[illegible] Suplente [illegible]
[illegible] Cidade Joaquim Ferreira
[illegible] que [illegible]
[illegible] Eu [illegible] Escrivão
[illegible]

Cls

Marco hoje as 10 horas da manhã
para ter lugar a partilha dos bens
do preso [illegible] visto o de-
[illegible] desta data [illegible]
[illegible] Joazeiro 5 de Setembro de 1891

[illegible]

Cls

Nomeou ao [illegible] para
declarar [illegible]
[illegible] pelo Juiz de Direito [illegible]
[illegible] Cidade
Joaquim Ferreira de Rocha [illegible]
[illegible] Eu [illegible] Escrivão
[illegible]

P617/6

Abstracto.

Aos dezoito dias do mez de Setembro de mil oito centos noventa e cinco, nesta Cidade de São Joaõ de Alliança em o cartorio onde se achava o Juiz de Orfaõs presente Supplente em exercicio pela Cidade Jacinto Ferreira de Rocha, comigo Escrivaõ abaixo assignado, e ahi por elle Juiz foi dito que tendo os orfaõs deste districto, em seguida ao casamento dos pais destes pupillos, e depois de obitos dos ditos pais, ficado os ditos pupillos em poder, e companhia de seu tio, e padrinho Candido Ferreira de Rocha, e sua mulher Dona Maria Ferreira de Rocha, e tendo estes fallecido, ficaõ os ditos pupillos em companhia de seu tio, e padrinho Manoel Ferreira de Rocha, e sua mulher Dona Maria Ferreira de Rocha, e tendo estes fallecido, ficaõ os ditos pupillos em companhia de seu tio, e padrinho Manoel Ferreira de Rocha, e sua mulher Dona Maria

P6V7

meu dito Cunhado e Sobrinho e
cinco observancias de Jesu Ma
regularidade de Direito em di
tos pagamentos. Do que fiz
termo, que vai assignado
por elle Juiz e por mim Es
crivão Antonio Soares de Sou
za, Escrivão que escrevi.

Thereza
Manoel Antonio Soares de Sousa

Partilha

Achou mais ele Juiz Partidor que o finado tem um direito e coartação mutuicumentario importara na quantia de cento e cincoenta e sete mil reis — Vaccum 157$000

Achou mais ele Juiz Partidor que o dito Casal tem um direito e coartação mutuicumentario importara na quantia de sessenta mil reis — Carro 60$000

Achou mais ele Juiz Partidor que os bens de raiz direito e coartação mutuicumentario importarão na quantia de vinte mil reis — Chão 20$000

Achou mais ele Juiz Partidor que somma dos todos os bens partilhaveis e entre mutuicumentario e entre direitos e a valia dos importarão na quantia de duzentos noventa e sete mil reis — Monte 297$000

Achou mais ele Juiz Partidor que se deram

8617

dezoito patacões duzentos e
vinte e nove mil duzentos
e quarenta e oito mil sete centos e quaren
Patacões 1244740. ta reis
Soma a maior de todas
as partidas que as custas
do presente inventario
importarão, e achão-se
importão em quarenta e dous
mil duzentos e sessenta
42$260 reis
Soma a maior de todas
as partidas que abatidas as
dezoito patacões duzentos e vin
te e quatro mil sete cen
tos e quarenta reis da
importancia do presente de duzentos
e vinte e sete mil e
cento e sessenta reis, ficará o monte de
importancia de Cen
to e dezenove patacões mil
Monte 1192260 quinhentos e sessenta e
liquido oito reis
1$192$260
Soma a maior de todas
as partidas que abatida a
importancia dos cen
tos cruzados do pre
sente inventario de
quarenta e dous mil

17V

mil duzentos e sessenta reis da dominante liquido de custo sobre a quantia de mil duzentos e sessenta reis, feita a partilha entre herdeiros de custo e sustentação reis. Abonte Partilha 130$000

Sabam mais ditte Juiz testemunhas que dividida a herança do finado de custo sobre a quantia liquida de mil reis em dous quinhões iguaes, coube a cada um a quantia de seiscentos e cincoenta mil reis. Abonte 650$000

Sabam mais ditte Juiz testemunhas que dividida a outra metade do casal de custo e cincoenta mil reis em dous quinhões iguaes coube a cada um a quantia de seiscentos e cincoenta mil reis. Legitima 650$000

E por nada mais haver ao Juiz Parti-

P6V7

Tertório por feito a partilha dos bens da finada testadora, ficando somente dita fazenda sujeita aos pagamentos dos dividas passivas, custas, missas e quinhões hereditarios, observando-se todo o direito de igualdade. Do que fez este termo que vai assinado pelo Juiz e por mim Thesoureiro deste Juizo Provisorio de Orphãos que escrevi.

Pedro
Manoel Antonio Pereira de Lima

Pagamento feito a Dona Joaquina de Sam Pedro e Companhia de quarenta e cinco mil e

5$374o. trezentos e setenta reis

Da herança paga ao herdeiro Joaquim do Sam Pedro, pertencente ao casal da finada Dona Maria Joaquina de Jesus e Silva mil

3$500 reis

181

Do a-cho mais uma
vaca velha no lugar Ouro
minas Verde Pedindo de
terreno, pertencente ao
casal de Pascoal Nunes
Taveira de Carvalho e
valia em quantia de Qua
renta mil reis, Diz, quan
tia de trinta mil reis 20$000
Repete a mencionamento
ante a quantia de mil e
oitocentos e trinta reis
E para ter fonte Lavra
da Juiz Vereador por fei
to o presente e Divi
são partida de Dona Joaquina
e Companheiros de quan
tia de Quinhentos e Ses
senta reis, em bem pa
ra em tempo algum se acusar
presente divisão e Carta
de Carvalho, e para
constar mandei fazer
este termo de Carta Jo Abaur
de Abreu Lima Sobrinho de
Morais, Escrivão que o
escrevi:

Rubrica

Manoel Antonio Lima Sobrinho

PGV7

Para cumprimento de sua dívida
para com o Abade de
Lorvão de Tavares de quinhentos
e oitenta e um mil
2/1640. e quinhentos reis.

Dou-lhe em
penhor os bens abaixo mencionados
que lhe foram anunciados de
ser Penhora judicial
e ordenada do presente
mandado executivo
a quantia de quinhentos
e quarenta e quatro mil
2/1640. reis principais
Exposta pelo Abade
retro Juiz de Direito
pelo cumprimento
dita dívida para com o Abade
e Convento de Lorvão
e aquantia de quinhentos
e oitenta e um mil e quinhentos reis
e mil e duzentos reis
e mil duzentos reis
e mil duzentos reis
e mil

Manoel Antonio Saraiva de Abreu

Pagamento feito a Antonio Francisco de Abreu e Silva herdeiro do Tenente Antonio de Souza Abreu na quantia de duzentos mil quatrocentos e duzentos reis 1$400

Declara ser recebido com o valor novo, no lugar dos velhos recebidos pelo Tenente Antonio de Souza Abreu, na quantia de quatrocentos mil reis, a quantia de duzentos mil quatrocentos e duzentos reis 1$400

E por este pagamento haver este Juiz Testador por feito o pagamento feito a Antonio Francisco de Abreu e Antonio Francisco de Souza Abreu na quantia de duzentos mil quatrocentos e duzentos reis, em letras por ele assinadas ao tempo de perecerem ao mesmo tempo e vencidos pelos cancelados. Lido

P647

Tudo em presença do termo
nada por elle Juiz foi dito
ao escrivão do termo, e
mim Manoel Antonio
Soares de Abreu, Escri-
vão que o escrevi.

Paulo
Manoel Antonio Soares de Abreu

Reprovamento feito a Dei-
fonso de Abreu e
Lima de 16 annos de Idade
16 annos. Luiz de Deus mineiro

Disse elle que em razão
de todos os seus
meios. Bem porto, por
franqueza ao reprovamento
vendo de ouvir testemu-
nhas de sua justificação
e mais lhe não, e guardão
16 annos. de Deus mineiro
E por isto fez este termo
em que assignou por
elle o reprovamento Dei-
fonso Soares de Abreu
Manoel Antonio Soares de Abreu
e guardão de Deus
mineiro. em fim por
franqueza ao reprovamento

20V

PGVF

mente tanto, mais do que
aquelles que tenham dos
seus fins determi-
nados por este Juizo que
assignou este termo
depois de haver sido ha-
bilitado Joaquina de Abreu
na fiança que o assi-
ve.

Eu
Manoel Antonio Soares de Abreu

Aos quinze dias do mez
passado de mil oito-
centos e quarenta e cinco
nesta Villa de Jaguarão
em Audiencia de Juizo
Municipal

Dito

Dou-lhe conhecimento
de tudo nos seguinte
mineiro Bento Pinto, pe-
lo que em vista do
presente citação e
mais documentos
de inquirição de Cri-
minalidade, e Queixa
de seu mesmo reo

Dito

Exposto foram lavra
do Juiz sentença pro-
ferida e pronunciado
no processo de Jaguarão
em Guarda de Inquirição
de seu mesmo reo, contra

P6V7

Bens que tenha cumprido o
accordo do presente ins-
trumento, entregue dentro
no prazo estipulado. Tudo
em fiança e determinação
do Juiz que os
dispensou de tudo, e
Manoel Antonio
Soares [illegible] de tudo em fiança
todos que o acompanhe.

Rubrica

Manoel Antonio Soares de Abreu

Pagamento feito a Dona
D. Francisca Soares
Leite de acordo com a
10$500. Testemunha

Dou-lhe um mandado
ao Tabellião publico deste
termo de Bom Jardim, para
fim de citar os abaixo do
presente instrumento a
pedido do exequente
do seguinte teor, a saber
8 dias. de citação [illegible]
Dou-lhe dentro
do Tabellião publico deste
termo de Bom Jardim
[illegible] Rodrigues
[illegible] presente instrumento

PGV722

cinquenta e nove duzentos e
sessenta réis quarenta mil reis e quinze
de mil e cinquenta reis 1:659$000.
Dá e lhe mais um conto
trezentos e noventa e nove mil
e Duzentos reis, pertencente
ao acervo da herança jacente
do finado Comendador
Manoel Antonio Soares de Oliveira
e Silva, que importa a
dita quantia em quinze
de mil reis 1:399$000.
E pronta forma houve dito
Juiz Parteador por feito o par-
tamento e dividida forma
rou as quantias de dez mil e
quinhentos reis em bens
pertencentes ao acervo da
herança jacente do finado
Comendador Manoel Antonio
de Oliveira e Silva e bem
determinada pelo dito
Juiz que em conjunto
tem com o Advogado
Antonio Soares de Oliveira
e Escrivão que o es-
creve.

Manoel Antonio Soares de Oliveira

Logo em seguida foi entregue ao

P647

cuetos cazuelas os quales
tem mil e cem taes de guaran
tia de quarenta dous mil
42$260. duzentos e cincoenta reis.

Dase che quem mandar os
tres moleques por Bom porto pre
sente cazacos de pre
tem mil e cem taes de dez
peças e oitocentas na guar
30$000. tia de hũa conta mil reis

Dase che
mais huma grande mesa
fora quem mandar Bom
porto, por tem cazacos
os presente mil e cem taes
e mil duzentas oitenta
e tres guarentia de dez
11$800. mil reis

Dase-che mais
a que repoz a mesma
cima declarada D. Delfina
Vitoria de Sam Joaquim
tres de quarenta e dous
$260. tostões reis

Esposta foi mais
hoje a esta Juiz tes
dos os pagamentos feitos
cuetos cazacos os pre
tem mil e cem taes de guarentia
de quarenta e dous mil e
duzentos e cincoenta reis;
em todos pertencentes

pertinentes à causa do
presente libello, sob
as derogações ordenadas de
direito, sob pena de Julgar que aquiesce
aos termos desse libello, dando
se outrossim Sentença de ma
nutenção, mandando que o Reu

Rubrica

Abaixo assignado Antonio Soares de Abreu

Pagamento feito a Meu
Advogado Antonio Soares de Abreu
importancia de Seiscentos Reis
mil reis 600$000

Dá-se-lhe mandado para
citação no Logar Bom Jesus
da pertinencia da Cidade
do presente libello
sob as derogações
de direito e mais causas
legais 35$000

Dá-se-lhe mandado para
citação no Logar Bom Jesus
da pertinencia da Cidade do presente libello

P.1.V.7

meta de dupla capacidade
de um guarda-livros de quin-
ze mil réis, guarda-livros de
1$600. quatrocentos mil réis
Dá-se cheque mais im-
portante de duas casas de
trinta, um lugar de um
moleque Vanica Ribeiro
dois terços, pertencem
todos os seus pretendentes, mas
de acceptação estabelecida em
quarta de dezembro mil
reis, guarda-livros de quin-
1$600. ze mil reis
Dá-se cheque mais
o que se repete a decisão pos-
sível de D. Joaquina Campos
Rocha - guarda-livros de mil
1$260. duzentos e sessenta mil réis
Repõe os custos causados
dentro mil metros a guar-
da de documentos mil
Repõe $1$200. reis
Esposta foi mandada
vender pelo juiz Pedro por
falta de pagamento da
multa do Vieira, mil
reis ínfimos cabeça
de Delfina Vieira de Sou-
za de guarda-livros de trin-
ta contos mil reis, em
bens portáveis contados

acordo do primeiro livro
das receitas e despezas
ordinarias. Sala das
sessões da Camara Municipal
de Mação aos dezoito dias
do mez de Março de
mil oitocentos e sessenta.

O Vereador
Manuel Antonio Soares de Abreu

Pagamentos feitos a despezas
com pessoal ordinarias
e extraordinarias
do 1º de Janeiro de 1860 até
31 de Dezembro do mesmo
anno

Lig.ª pr.
Bem.
21/1860

Declara-se que no presente livro
de folhas vinte e tres
numeradas com o sello
desta Camara, para
nellas se lançarem
os pagamentos que
se fizerem das
despezas ordinarias
e extraordinarias
do anno de mil
oitocentos e sessenta
e seis a seis

21/1860.

O Vereador
servindo Presidente

Juiz por seito o pagamento
da Legitima portuguesa
herdeiros forçosos da
Herança de Emilia com
mil heiscentos e trinta
e seis reis em bens
pertencentes ao casal
do permutante mais
tantos mil reis de reposição
constituidos. Tudo na
forma determinada
pela Juiz Especial
este Termo, aonde foi
reduzido este Termo, aonde foi
e lhe dou fé. Eu Joaquim
escrevi.

(Ruct)

Manuel Antonio Moreira de Abreu

Pagamento feito a Legitima
portuguesa herdeiros
Orfãos Emilia de Lima
Lº 3º fls de vinte e cinco mil
Tmo. seiscentos e trinta
21$600 e seis reis

Dou-lhe mi porte de
Termo com Cota de verba
de que lhe foi dado mesmo
do Termo - Rubrica - De
te Termo, pertencente
ao casal do permutante

pretende immediatamente
cumprir a sentença proferida
por este juizo de direito
intermediario, e quando
deste determinamento
Custas ex-vi legis
ex-vi.

21/1866.

Exposto isto formulo
este Juizo Particular por
fim o seguinte quesito
Se os Reos Francisco
de Paula Pereira de
Mello e Joaquim Pereira
de Mello tem cumprido
com as condições
com que lhes foi
concedida a liberdade
condicional? Tudo na for-
ma determinada por
este Juizo que a assig-
nou em audiencia
Camara do Juizo Particular
da Villa de Macahé, 21 de
Janeiro de 1866.

Manoel Antonio Pereira de Souza

Pagamento feito a Lopes
Pereira de Mello e Fran-
cisco Pereira de Mello
Reos pronunciados
de que trata o presente
auto

P6V7

Les présents seront valables
2/1866. pour

Dans chemin pour le
Tuteur Caire Dame Perrin
ou, ses Enfans Dame mineurs
de Vaulx Richard, Des
Tuteurs, pour leurs
Tiers Opposans, premier
Dimanche après midi
Requête de Maître
Tuteur Richard Requérant
Et Maître Ferrand Avoué
Ouïs en leurs Conclusions et
Requêtes ce requérant
Les Tuteurs pour
Entériner Requête à eux
Présentée Ordonnée
Ouïs en leurs Conclusions
Et

Abaeté de Cima Termo de Abaeté

Emancipação

Aos dezenove dias do mês de Setembro de mil oitocentos noventa e cinco, nesta cidade de São José de Abaeté em meu Cartório de Notas e Juízo de Órfãos perante mim Escrivão compareceu presente a Senhora Dona Joaquina Francisca de Paula, casada com o Senhor Antônio Francisco Rodrigues, ambos residentes e moradores nesta Cidade, e disse ela Senhora que é mãe legítima de Antônio, Francisco, Joaquim, Maria, Ana, Joaquina, Francisca, Rosa, Pedro, Manoel

Pinto 7

Evaristo que o escrevi.

Rubrica

Manoel Antonio Soares de Abreu

Clara

Elogio feitos autos cau-
sa os Juiz de Orfãos pedindo
se Suspenda um arrolamento pe-
ra: Pedro Joaquim Fagundes
Rocha. Depois feito termo. Escri-
va deste Juizo Soares de Abreu
Evaristo que o escrevi.

Cl.ra

Notifique a Dª Joaquina Maria
do Rosario Inventariante para assig-
nar o termo de tutella dos orfãos
deste inventario. S. Gonçalo 10 de Fev.o de
1871

Rubrica

Data

Aos nove dias mez e anno supra
declarados me foram entregues estes
autos pelo Juiz de Orfãos pedindo
Suspenda um arrolamento pelo Pedro
Joaquim Fagundes da Rocha. Do que
fiz este termo. Eu Manoel Antonio
Soares de Abreu Escrivão que o escrevi

26V

escrivi.

Certifico que nesta Cidade no
Sitio que foi a Fazenda de Santa Fé
se acham seus Filhos de Labeo e os
Orfãos seus sobrinhos Jose Fran
cisco e Jose, pois todos constituem os de
pacho e Ter: de que fiz este termo
deste que fé. São José de Mipibu
1 de Setembro de 1821.

O Escrivão
Manoel Antonio Ferreira de Moura

PGV7 8

Termo de Tutela.

Saibam o Termo de tutela
dos orfãos Joaquim, Francisca,
Joze, e Thereza de Lima
Soares que hão Pedro Vieira
de Sousa. Aos quatro dias
do mez de Setembro de mil
oito centos quarenta e cinco
nesta Cidade de São Luiz
do Maranhão em Caza
de Audiencia, aonde se acha
o Juiz de Orfãos Doutor
Supplente Manoel Joaquim Pe-
reira de Castro, commigo
Escrivão abaixo nomeado
comparecerão Pedro Vieira
de Sousa, casado, mo-
rador nesta Cidade, de
que pelo Juiz de Paz do
Districto dos Santos Pas-
sos de Guarapiranga
foi passado o Termo
de Tutor dos orfãos, Joaquim,
Francisca, Joze, e Thereza
filhos do Supplicante, e
de sua falecida mulher
Dona Maria Thereza de Lima
Soares, para que
lhe dem juramento
de bem e fielmente
servirem o dito
officio, e feito
lhe pelo Juiz
lhe foi dado
o dito juramento
em que
assim o prometeu
fazer, e cumprir
como nelle se
contem, e
assignou com
o Juiz, e
eu Escrivão
que o escrevi

28

P617

Lelouro ou exequente a dor
dos Autos de Juiz, que
de que faço pedido tenho de
ajuizamento perante este
Juiz e promotor em que
Juiz e seus dos Autos
Autos em que
do Juiz de Direito
Autos em que
Autos em que
Autos em que

Edital

Nos juiz de direito da comarca de Setubal do civel e crime orfãos, provedoria ausentes capellas e residuos e juiz de orfãos primeiro supplente do cargo de juiz de direito da segunda vara civel da cidade de Setubal e seu termo por sua magestade fidelissima el rei o senhor D. Luiz primeiro que Deus guarde por graça de Deus e vontade nacional rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber:

Que

Silvados Valtes Lopes Vieira no anno de 1891

Pinto

Edital

Em virtude de sentença proferida nos autos de inventario orphanologico a que se procedeu por obito de Joaquim Antonio Pereira de Sousa Guimarães, que foi casado em primeiras nupcias com Maria Emilia Pereira de Sousa Guimarães, e em segundas nupcias com Maria Augusta Pereira de Sousa Guimarães, e que foi residente nesta cidade de Setubal, freguezia de Santa Maria da Graça, e falleceu no dia vinte e quatro de Fevereiro de mil oitocentos noventa e um, sem testamento nem disposição de ultima vontade, e sem deixar descendentes nem ascendentes, mas sim herdeiros collateraes, e

P6V7

Sem sentença de 1891

Escrivão

Manoel Antonio Ferreira d'Abreu

Cl.ª

Elogio a ressalva, que fazem os autos, dupla declaração, que fez o advogado dos autores ao Juiz de Orfãos Juizo Supplementar em exercicio pleno, Dr. Joaquim Ferreira Rabello, que assim o entendeu, Eu Manoel Antonio Ferreira d'Abreu, Escrivão o escrevi.

Cl.ª

Julgo por sentença a presente partilha para produzir todos seus effeitos juridicos, e legaes, e segue o requerimento de fls. 2 da viuva inventariante, manda que os bens sejam vendidos, para pagamento das dividas passivas, e custas, que são devidas, e constam da certidão junta, e feito isto entregue os bens aos herdeiros, custas pelos interessados. Lages 12 de Dez. de 1891

Joaquim Ferreira da Rocha

Data

29V

29V

P6072

Data

No mesmo dia, mez e anno
retro declarados, em seguimento
ao auto pelo Juiz de Di-
reito presidente supplicante e
exercicio pelo Cidadão Joaquim
Antonio Tavares da Rocha, com seu
termo retro. Do que fiz este termo.
Eu Manoel Antonio Tavares de
Moura escrivão o escrevi

Certifico que neste Cartorio existe
mei a seu favor retro do Cidadão Ge-
neral de Brigada Doutor Paulino Tavares
da Silveira e Souza, mezmo exi-
stiu ao tempo do Delphino Tavares de
Souza. Cartorio S. José de Mipibú
17 de Setembro de 1891.

O escrivão
Manoel Ant.o Tavares de Moura.

Custas Geraes.

Ao Juiz de Direito Sr. P. 2$000
Ao Escrivão pelos autos G. de posse
e Termo de Tutela 3$120
Ao Curador Geral 4$000
C. 2$000
4$120

O Contador Interino
Soares da Camara

30 V.